



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL
(Diretoria Geral do Pessoal/1860)
DEPARTAMENTO BARÃO DE SURUHY

TERMO DE CONTRATO Nº 008/2021-DGP

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE
AR-CONDICIONADO, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO-GERAL DO
PESSOAL E A EMPRESA NORTFORT COMERCIO E
SERVIÇOS EIRELI.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, com sede no Quartel-General do Exército, Bloco "E", Térreo, SMU, Brasília-DF, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.452/0271-33, neste ato representado com base na delegação publicada no Aditamento 1 ao Boletim DGP nº 39, de 07 de abril de 2021, por seu Ordenador de Despesas, Coronel **ANDERSON GONÇALVES PEDROLLO**, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador da carteira de identidade nº 101.028.524-3, expedida pelo MD/EB e do CPF/MF nº 180.778.868-76 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **NORTFORT COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.479.932/0001-94, sediada no SAAN Quadra 03 Nr 65 Parte B, Zona Industrial – Brasília/ DF, CEP 70632-300, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **MARIA ALESSANDRA BEZERRA ORTEGA**, comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº 16878.044, expedida pelo SSP/DF e do CPF nº 848.514.301-91, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo NUP nº 64446.007949/2021-17, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Participação ao Pregão Eletrônico nº 01/2021 do Departamento de Engenharia e Construção - DEC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO 3					
02.479.932/0001-94 - NORTFORT COMERCIO E SERVICOS EIRELI					
Item	Descrição do Serviço	Unidade de Medida	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
Ar-condicionado de 7.000 a 120.000 BTUS – Manutenção Preventiva.					
127	Manutenção preventiva completa, trimestral, em aparelhos de ar- condicionado SPLIT, CASSETE e JANELA de 7.000 a 30.000 BTUS, com limpeza, aplicação de antibactericida e antifúngico, e inspeção geral.	Unidade	1.008	R\$ 83,33	R\$ 83.996,64
128	Manutenção preventiva completa trimestral, em aparelhos de ar- condicionado SPLIT e CASSETE de 36.000 a 58.000 BTUS, com limpeza, aplicação de antibactericida e antifúngico, e inspeção geral.	Unidade	308	R\$ 120,00	R\$ 36.960,00
129	Manutenção preventiva completa trimestral, em aparelhos de ar- condicionado SPLIT e CASSETE de 60.000 a 120.000 BTUS, com limpeza, aplicação de antibactericida e antifúngico, e inspeção geral.	Unidade	76	R\$ 120,00	R\$ 9.120,00
Ar-condicionado de 7.000 a 30.000 BTUS – Manutenção Corretiva com Fornecimento de Peças pela Contratada.					
130	Manutenção corretiva de aparelhos de ar- condicionado SPLIT, CASSETE e JANELA de 7.000 a 30.000 BTUS com troca do compressor.	Unidade	40	R\$ 921,05	R\$ 36.842,00
131	Manutenção corretiva de aparelhos de ar- condicionado SPLIT, CASSETE e JANELA de 7.000 a 30.000 BTUS com troca da hélice.	Unidade	50	R\$ 118,42	R\$ 5.921,00
132	Manutenção corretiva de aparelhos de ar- condicionado SPLIT, CASSETE e JANELA de 7.000 a 30.000 BTUS com troca do motor do ventilador.	Unidade	60	R\$ 197,37	R\$ 11.842,20
133	Manutenção corretiva de aparelhos de ar- condicionado SPLIT, CASSETE e JANELA de 7.000 a 30.000 BTUS com troca do sensor termostato.	Unidade	25	R\$ 105,26	R\$ 2.631,50
134	Manutenção corretiva de aparelhos de ar- condicionado SPLIT, CASSETE e JANELA de 7.000 a 30.000 BTUS com troca do capacitor.	Unidade	130	R\$ 52,63	R\$ 6.841,90
135	Manutenção corretiva de aparelhos de ar- condicionado SPLIT, CASSETE e JANELA de 7.000 a 30.000 BTUS com troca de controle remoto.	Unidade	20	R\$ 59,21	R\$ 1.184,20
136	Manutenção corretiva de aparelhos de ar- condicionado SPLIT, CASSETE e JANELA de 7.000 a 30.000 BTUS com troca da placa eletrônica.	Unidade	60	R\$ 197,37	R\$ 11.842,20
137	Manutenção corretiva de aparelhos de ar- condicionado SPLIT, CASSETE e JANELA de 7.000 a 30.000 BTUS com revisão da parte elétrica e troca dos terminais oxidados.	Unidade	30	R\$ 69,67	R\$ 2.090,10
138	Manutenção corretiva de aparelhos de ar- condicionado SPLIT, CASSETE e JANELA de 7.000 a 30.000 BTUS com recarga de gás.	Unidade	300	R\$ 199,74	R\$ 59.922,00
139	Manutenção corretiva de aparelhos de ar- condicionado SPLIT, CASSETE e JANELA de 7.000 a 30.000 BTUS com troca do filtro de ar.	Unidade	60	R\$ 75,93	R\$ 4.555,80

140	Manutenção corretiva de aparelhos de ar- condicionado SPLIT, CASSETE e JANELA de 7.000 a 30.000 BTUS com troca da turbina.	Unidade	20	R\$ 344,47	R\$ 6.889,40
141	Manutenção corretiva de aparelhos de ar- condicionado SPLIT, CASSETE e JANELA de 7.000 a 30.000 BTUS com troca do protetor térmico.	Unidade	40	R\$ 180,87	R\$ 7.234,80
142	Manutenção corretiva de aparelhos de ar- condicionado SPLIT, CASSETE e JANELA de 7.000 a 30.000 BTUS com troca do display.	Unidade	5	R\$ 177,99	R\$ 889,95
143	Manutenção corretiva de aparelhos de ar- condicionado SPLIT, CASSETE e JANELA de 7.000 a 30.000 BTUS com troca da serpentina do condensador.	Unidade	5	R\$ 549,45	R\$ 2.747,25
144	Manutenção corretiva de aparelhos de ar- condicionado SPLIT, CASSETE e JANELA de 7.000 a 30.000 BTUS com troca da serpentina do evaporador.	Unidade	5	R\$ 449,55	R\$ 2.247,75
145	Manutenção corretiva de aparelhos de ar- condicionado SPLIT, CASSETE e JANELA de 7.000 a 30.000 BTUS com troca do tubo capilar.	Unidade	40	R\$ 107,50	R\$ 4.300,00
146	Manutenção corretiva de aparelhos de ar- condicionado SPLIT, CASSETE e JANELA de 7.000 a 30.000 BTUS com troca do filtro de gás.	Unidade	40	R\$ 122,33	R\$ 4.893,20
147	Manutenção corretiva de aparelhos de ar- condicionado SPLIT, CASSETE e JANELA de 7.000 a 30.000 BTUS com troca do disjuntor.	Unidade	20	R\$ 67,13	R\$ 1.342,60
148	Manutenção corretiva de aparelhos de ar- condicionado SPLIT, CASSETE e JANELA de 7.000 a 30.000 BTUS com troca da bomba de dreno.	Unidade	130	R\$ 370,35	R\$ 48.145,50
149	Manutenção corretiva de aparelhos de ar- condicionado SPLIT, CASSETE e JANELA de 7.000 a 30.000 BTUS com troca da bandeja da condensadora.	Unidade	5	R\$ 128,50	R\$ 642,50
Ar-condicionado de 36.000 a 58.000 BTUS – Manutenção Corretiva com Fornecimento de Peças pela Contratada.					
150	Manutenção corretiva de aparelhos de ar- condicionado SPLIT e CASSETE de 36.000 a 58.000 BTUS com troca do compressor.	Unidade	12	R\$ 1.986,85	R\$ 23.842,20
151	Manutenção corretiva de aparelhos de ar- condicionado SPLIT e CASSETE de 36.000 a 58.000 BTUS com troca da hélice.	Unidade	8	R\$ 419,58	R\$ 3.356,64
152	Manutenção corretiva de aparelhos de ar- condicionado SPLIT e CASSETE de 36.000 a 58.000 BTUS com troca do motor do ventilador.	Unidade	5	R\$ 467,35	R\$ 2.336,75
153	Manutenção corretiva de aparelhos de ar- condicionado SPLIT e CASSETE de 36.000 a 58.000 BTUS com troca do sensor termostato.	Unidade	15	R\$ 384,38	R\$ 5.765,70
154	Manutenção corretiva de aparelhos de ar- condicionado SPLIT e CASSETE de 36.000 a 58.000 BTUS com troca do capacitor.	Unidade	50	R\$ 96,20	R\$ 4.810,00
155	Manutenção corretiva de aparelhos de ar- condicionado SPLIT e CASSETE de 36.000 a 58.000 BTUS com troca de controle remoto.	Unidade	10	R\$ 97,01	R\$ 970,10

156	Manutenção corretiva de aparelhos de ar- condicionado SPLIT e CASSETE de 36.000 a 58.000 BTUS com troca da placa eletrônica.	Unidade	20	R\$ 2.659,80	R\$ 53.196,00
157	Manutenção corretiva de aparelhos de ar- condicionado SPLIT e CASSETE de 36.000 a 58.000 BTUS com revisão da parte elétrica e troca dos terminais oxidados.	Unidade	5	R\$ 52,63	R\$ 263,15
158	Manutenção corretiva de aparelhos de ar- condicionado SPLIT e CASSETE de 36.000 a 58.000 BTUS com recarga de gás.	Unidade	100	R\$ 184,21	R\$ 18.421,00
159	Manutenção corretiva de aparelhos de ar- condicionado SPLIT e CASSETE de 36.000 a 58.000 BTUS com troca do filtro de ar.	Unidade	40	R\$ 32,89	R\$ 1.315,60
160	Manutenção corretiva de aparelhos de ar- condicionado SPLIT e CASSETE de 36.000 a 58.000 BTUS com troca da turbina.	Unidade	30	R\$ 197,40	R\$ 5.922,00
161	Manutenção corretiva de aparelhos de ar- condicionado SPLIT e CASSETE de 36.000 a 58.000 BTUS com troca do protetor térmico.	Unidade	40	R\$ 131,58	R\$ 5.263,20
162	Manutenção corretiva de aparelhos de ar- condicionado SPLIT e CASSETE de 36.000 a 58.000 BTUS com troca do display.	Unidade	10	R\$ 157,89	R\$ 1.578,90
163	Manutenção corretiva de aparelhos de ar- condicionado SPLIT e CASSETE de 36.000 a 58.000 BTUS com troca da serpentina do condensador.	Unidade	10	R\$ 657,89	R\$ 6.578,90
164	Manutenção corretiva de aparelhos de ar- condicionado SPLIT e CASSETE de 36.000 a 58.000 BTUS com troca da serpentina do evaporador.	Unidade	10	R\$ 657,89	R\$ 6.578,90
165	Manutenção corretiva de aparelhos de ar- condicionado SPLIT e CASSETE de 36.000 a 58.000 BTUS com troca do tubo capilar.	Unidade	40	R\$ 92,11	R\$ 3.684,40
166	Manutenção corretiva de aparelhos de ar- condicionado SPLIT e CASSETE de 36.000 a 58.000 BTUS com troca do filtro de gás.	Unidade	40	R\$ 92,11	R\$ 3.684,40
167	Manutenção corretiva de aparelhos de ar- condicionado SPLIT e CASSETE de 36.000 a 58.000 BTUS com troca do disjuntor.	Unidade	10	R\$ 65,79	R\$ 657,90
168	Manutenção corretiva de aparelhos de ar- condicionado SPLIT e CASSETE de 36.000 a 58.000 BTUS com troca da bomba de dreno.	Unidade	80	R\$ 394,74	R\$ 31.579,20
169	Manutenção corretiva de aparelhos de ar- condicionado SPLIT e CASSETE de 36.000 a 58.000 BTUS com troca da bandeja da condensadora.	Unidade	5	R\$ 152,14	R\$ 760,70

Ar-condicionado de 60.000 a 120.000 BTUS – Manutenção Corretiva com Fornecimento de Peças pela Contratada.					
170	Manutenção corretiva de aparelhos de ar- condicionado SPLIT e CASSETE de 60.000 a 120.000 BTUS com troca do compressor.	Unidade	10	R\$ 1.210,37	R\$ 12.103,70
171	Manutenção corretiva de aparelhos de ar- condicionado SPLIT e CASSETE de 60.000 a 120.000 BTUS com troca da hélice.	Unidade	10	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00
172	Manutenção corretiva de aparelhos de ar- condicionado SPLIT e CASSETE de 60.000 a 120.000 BTUS com troca do motor do ventilador.	Unidade	10	R\$ 580,00	R\$ 5.800,00
173	Manutenção corretiva de aparelhos de ar- condicionado SPLIT e CASSETE de 60.000 a 120.000 BTUS com troca do sensor termostato.	Unidade	15	R\$ 300,00	R\$ 4.500,00
174	Manutenção corretiva de aparelhos de ar- condicionado SPLIT e CASSETE de 60.000 a 120.000 BTUS com troca do capacitor.	Unidade	40	R\$ 125,00	R\$ 5.000,00
175	Manutenção corretiva de aparelhos de ar- condicionado SPLIT e CASSETE de 60.000 a 120.000 BTUS com troca de controle remoto.	Unidade	5	R\$ 82,15	R\$ 410,75
176	Manutenção corretiva de aparelhos de ar- condicionado SPLIT e CASSETE de 60.000 a 120.000 BTUS com troca da placa eletrônica.	Unidade	10	R\$ 1.798,20	R\$ 17.982,00
177	Manutenção corretiva de aparelhos de ar- condicionado SPLIT e CASSETE de 60.000 a 120.000 BTUS com revisão da parte elétrica e troca dos terminais oxidados.	Unidade	10	R\$ 62,13	R\$ 621,30
178	Manutenção corretiva de aparelhos de ar- condicionado SPLIT e CASSETE de 60.000 a 120.000 BTUS com recarga de gás.	Unidade	20	R\$ 749,25	R\$ 14.985,00
179	Manutenção corretiva de aparelhos de ar- condicionado SPLIT e CASSETE de 60.000 a 120.000 BTUS com troca do filtro de ar.	Unidade	40	R\$ 59,94	R\$ 2.397,60
180	Manutenção corretiva de aparelhos de ar- condicionado SPLIT e CASSETE de 60.000 a 120.000 BTUS com troca da turbina.	Unidade	10	R\$ 394,74	R\$ 3.947,40
181	Manutenção corretiva de aparelhos de ar- condicionado SPLIT e CASSETE de 60.000 a 120.000 BTUS com troca do protetor térmico.	Unidade	10	R\$ 149,85	R\$ 1.498,50
182	Manutenção corretiva de aparelhos de ar- condicionado SPLIT e CASSETE de 60.000 a 120.000 BTUS com troca do display.	Unidade	5	R\$ 179,64	R\$ 898,20
183	Manutenção corretiva de aparelhos de ar- condicionado SPLIT e CASSETE de 60.000 a 120.000 BTUS com troca da serpentina do condensador.	Unidade	5	R\$ 789,47	R\$ 3.947,35

184	Manutenção corretiva de aparelhos de ar- condicionado SPLIT e CASSETE de 60.000 a 120.000 BTUS com troca da serpentina do evaporador.	Unidade	5	R\$ 526,32	R\$ 2.631,60
185	Manutenção corretiva de aparelhos de ar- condicionado SPLIT e CASSETE de 60.000 a 120.000 BTUS com troca do tubo capilar.	Unidade	10	R\$ 92,11	R\$ 921,10
186	Manutenção corretiva de aparelhos de ar- condicionado SPLIT e CASSETE de 60.000 a 120.000 BTUS com troca do filtro de gás.	Unidade	10	R\$ 190,00	R\$ 1.900,00
187	Manutenção corretiva de aparelhos de ar- condicionado SPLIT e CASSETE de 60.000 a 120.000 BTUS com troca do disjuntor.	Unidade	10	R\$ 168,97	R\$ 1.689,70
188	Manutenção corretiva de aparelhos de ar- condicionado SPLIT e CASSETE de 60.000 a 120.000 BTUS com troca da bomba de dreno.	Unidade	20	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00
189	Manutenção corretiva de aparelhos de ar- condicionado SPLIT e CASSETE de 60.000 a 120.000 BTUS com troca da bandeja da condensadora.	Unidade	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
Valor Total				R\$ 631.382,33	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **13/12/2021** e encerramento em **13/12/2022**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de **60 (sessenta) meses**, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação; e

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ **631.382,23** (seiscentos e trinta e um mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.3.1 O valor mensal não é fixo e será calculado conforme a demanda utilizada mensalmente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160070/00001 – DGP-Gestor

Fonte: 010000000

Programa de Trabalho: 171460

Elemento de Despesa: 33.90.39 e 33.93.30

PI: I3DACNTARCO

4.2. No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexa do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, casos aplicáveis.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal de Brasília – DF.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília-DF, 09 de dezembro de 2021.

Pela **CONTRATANTE**:


ANDERSON GONÇALVES PEDROLLO – Cel
Ordenador de Despesas do DGP

Pela **CONTRATADA**:

MARIA ALESSANDRA
BEZERRA
ORTEGA:84851430191

Assinado de forma digital por
MARIA ALESSANDRA BEZERRA
ORTEGA:84851430191
Dados: 2021.12.08 11:36:38
-03'00'

MARIA ALESSANDRA BEZERRA ORTEGA
Representante da NORTFORT COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

TESTEMUNHAS:


NOME: PATRICIA LOPES DE CARVALHO
CPF: 006.552.031-92


NOME: WESLEY MOURA DA SILVA
CPF: 055.662.466-13